



CONSELHO MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 alterado pela Lei Municipal 3.926 de 02/12/2020  
Rua Claudio Camolezi, nº. 147 – Jardim Gumercindo Hentz Soares II – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000  
Telefone: (16) 3952-4179 / e-mail [cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br)

---

**RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre aprovar os critérios de concessão e quantidade para Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nas localidades de emergência ou estado de calamidade pública, conforme Portaria MC nº. 618, de 22 de março de 2021.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em Reunião Extraordinária realizada em 13 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011 – Lei Municipal nº. 3.926, de 02 de dezembro de 2021 – Decreto Municipal nº. 4.419, de 22 de fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO:**

O disposto na Lei Municipal nº. 3.926, de 02 de dezembro de 2020, em especial o artigo 40, inciso XXII – Decreto Municipal nº. Decreto Municipal nº. 4.419, de 22 de fevereiro de 2021 – Regimento Interno do CMAS.

A necessidade de se estabelecer critérios de concessão e quantidade para Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nas localidades de emergência ou estado de calamidade pública, conforme disposto na Cláusula Terceira da Portaria MC nº. 618, de 22 de março de 2021;

**RESOLVE**



CONSELHO MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 alterado pela Lei Municipal 3.926 de 02/12/2020  
Rua Claudio Camolezi, nº. 147 – Jardim Gumercindo Hentz Soares II – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000  
Telefone: (16) 3952-4179 / e-mail [cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br)

**Artigo 1º.** Aprovar os seguintes critérios de concessão e quantidade para Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nas localidades de emergência ou estado de calamidade pública:

I – O setor responsável pela gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios sendo a Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Pitangueiras/SP;

II – A servidor(a) Servidora Pública Danusa Talita Gonçalves Marin, chefe de gabinete para coordenação geral da ação de distribuição, que deverá acompanhar e fiscalizar a retirada das cestas e entregar ao público beneficiário, bem como prestar contas da ação;

III – As famílias mais vulneráveis, em situação de insegurança alimentar e nutricional, que receberão as cestas emergenciais são famílias devidamente cadastradas no Cad. Único do Município, ou seja, Cadastro Único para Programas do Governo Federal, que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional, possuindo renda de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);


IV – A quantidade de cestas de alimentos que pretende distribuir conforme a pesquisa realizada do Cadastro Único que contempla 1.832 (um mil oitocentos e trinta e dois) unidades;

V – A logística de transporte e acondicionamento para retirada das cestas emergenciais no local indicado pelo Ministério da cidadania, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos da entrega dos alimentos pela empresa contratada pelo Ministério será no município de Pitangueiras/SP;

VI – O local para o armazenamento das cestas até que sejam distribuídas será o prédio da Assistência Social do município sede de sua Secretaria na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 73, Centro, Pitangueiras/SP.

**Artigo 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 13 de abril de 2021.

  
Luís Fernando Zago  
Presidente do CMAS

